CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

OFÍCIO CFM Nº 1492 **/2022-SECIN**

Brasília - DF, 14 de junho de 2022.

Ilmo. Sr.
Dr. JORGE PEREIRA GUARDIOLA
DD. Presidente do CRM-TO
Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 702 Sul, Conjunto 1 Lote 1
Plano Diretor Sul
77022-306 - Palmas - TO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palmas-TO 21/06/22
PROTOCOLO: 2829/2022

Senhor Presidente,

Em referência ao OFÍCIO CRMTO UCI Nº 03/2022, de 13 de abril de 2022, apresentamos a V.Sa., relatório conclusivo do Setor de Controle Interno nº 008/2021, que trata das contas desse Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, referente ao exercício de 2020, para correção e implementação dos itens discriminados no relatório, inclusive aqueles reincidentes.

Lembramos, também, que as pendências mencionadas no referido relatório poderão ensejar bloqueio de recursos financeiros previstos na Instrução Normativa nº 10/2020.

210622

Na oportunidade, subscrevemo-nos.

P/Diretoria
Planejamento

Atenciosamente,

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO
Tesoureiro

e) os programas/processos, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;

f) os repasses ou as transferências de recursos financeiros;

g) a execução orçamentária e financeira detalhada;

h) as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

i) a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, função e emprego público, incluídos os auxílios de representação, as diárias, os jetons e outras vantagens pecuniárias; e

j) o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

§ 1° A partir do exercício de 2021 a divulgação das informações estabelecidas no Inciso I, letras "a" a "e" deste artigo, deverá ser realizada até o final do primeiro trimestre de cada exercício e serem atualizadas sempre que mudanças ocorrerem ou, no máximo, ao final de cada semestre. 2105-3856

§ 2° As informações a serem divulgadas referentes ao Inciso I, letras "f" a "j" deste artigo, deverão ser atualizadas em tempo real ou na periodicidade de ocorrência dos eventos, conforme estabelecido no art. 48, inciso II, da Lei Complementar 101/2001 e no art. 8º, § 3º, inciso VI, da Lei 12.527/2011.

VI. ACHADOS DE AUDITORIA

95. Os achados de auditoria são situações observadas no decorrer da auditoria que merecem tratamento especial para os gestores. Em face dos exames realizados, foram apresentadas as seguintes recomendações, que estão devidamente especificadas e com as respectivas fundamentações.

Condições	**a) Convocação de Assembleia Geral para apreciação das Contas**
Critérios	Art. 12 da Resolução CFM nº 2.286/2020
Evidências e Análises	Ausência de publicação do chamamento em jornal de grande circulação, nos seguintes termos: ***Resolução CFM nº 2.286/2020 - Subseção V - Da Assembleia Geral dos Médicos*** *Art. 12. Apresentação da ata da assembleia geral dos médicos, indicando a apreciação e a manifestação sobre as contas do exercício em análise.* ***Parágrafo único*** *– Deverá ser anexada cópia das publicações dos editais de convocações realizadas na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, contendo data, horário, local da reunião, ordem do dia e um resumo das matérias a serem deliberadas, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.*
Causas	Ausência de procedimento administrativo.
Efeitos	Margem para questionamento do ato.
Recomendações	Que as publicações de convocação de Assembleia Geral, sejam realizadas na Imprensa Oficial e em Jornal de grande circulação, conforme definido no art. 12 da Resolução CFM nº 2.286/2020.

Benefícios Esperados	Completo atendimento das normas do Sistema Conselhos de Medicina

RESPOSTA DO CRM/TO	
OFÍCIO CRMTO UCI nº 03/2022, de 13/04/2022	**Protocolo CFM nº 003028/2022, de 18/04/2022**
Causas: Comunico que o Edital da Assembleia Geral não foi publicado fisicamente em jornal de grande circulação, uma vez que o maior meio de comunicação existente no Estado, Jornal do Tocantins, possui apenas o formato digital, onde o acesso é destinado apenas para assinantes, bem como os outros jornais propagados nesta capital não estão no propósito de "Grande Circulação", em razão de não possuir abrangência em todo território estadual. **Medidas Saneadoras:** Desta forma, foi realizada ampla divulgação em todos os canais de comunicação do CRM-TO (Portal Médico, Portal da Transparência, e-mail marketing, Instagran e Twitter), com a devida antecedência.	
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.	

Condições	**b) Inscrição, execução e cobrança dos créditos na Dívida Ativa**
Critérios	A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da Autarquia é regida pela Lei nº 6.830/1980 (conhecida como "Lei das Execuções") e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil. Constitui Dívida Ativa aquela definida como tributária ou não tributária na Lei 4.320/1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo. A partir da Resolução CFM nº 1979/2011, que fixa as anuidades e taxas para o exercício de 2012 – atualizada anualmente - foram estabelecidas novas regras para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa, em função da Lei nº 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011. O art. 17 da Resolução CFM nº 2.185/2018, que definiu as regras e valores para a cobrança das anuidades e taxas para o exercício de 2019.
Evidências e Análises	Inscrição da dívida ativa é o ato administrativo vinculado, pelo qual é feito o assentamento do débito em registro próprio. A inscrição é o ato que vai originar o nascimento do título obrigatório para cobrança judicial.
Causas	Dívida não inscrita presume-se ainda sem liquidez e certeza do crédito correspondente, por não estar devidamente constituído.
Efeitos	O controle de legalidade dos débitos encaminhados para inscrição em dívida ativa consiste na análise, pela Assessoria Jurídica, dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, essenciais à formação do título executivo necessário à prática de qualquer ato de cobrança coercitiva, seja judicial ou extrajudicial.

Recomendações	Face ao alto volume de recursos financeiros envolvidos, recomendamos a adoção de medidas efetivas para inscrição, execução e cobrança dos créditos inadimplidos, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 12.514/2011 e na Resolução CFM nº 2.185/2018, especialmente com a utilização de sistema informatizado que possa controlar e gerenciar os créditos inscritos (administrativo) e executados na dívida ativa.
Benefícios Esperados	Controle de legalidade dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, essenciais à formação do título executivo necessário à prática de qualquer ato de cobrança coercitiva, seja judicial ou extrajudicial.

RESPOSTA DO CRM/TO

OFÍCIO CRMTO UCI nº 03/2022, de 13/04/2022	**Protocolo CFM nº 003028/2022, de 18/04/2022**

Causas: Não mencionadas.
Medidas Saneadoras: Ressaltamos que para o maior controle dos inscritos em dívida ativa, iniciando da utilização do programa SGDA, bem como enviando as notificações de cobrança aos inadimplentes, abrindo processos administrativos tributários, além de e-mails e cobrança através de contato telefônico, uma vez que os dados já apresentados sobre pessoas físicas e jurídicas protestadas e executadas mostram algumas das medidas que já estavam sendo tomadas para a diminuição da inadimplência. Sobre o gerenciamento dos processos executados, utilizamos o sistema Datajuri para acompanhar estes processos.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.

Condições	**c) Diárias, Jetons e Auxílios de Representação**
Critérios	Resolução CFM nº 2.175/2017
Evidências e Análises	Solicitação de pagamento - ato de concessão - por funcionário.
Causas	Descumprimento de norma legal.
Efeitos	Fragilidade na formalização dos processos.
Recomendações	Revisão dos procedimentos relacionados à confecção dos Atos de Concessão, que deve contemplar todas as informações relacionadas ao evento e as solicitações devem ser realizadas por diretores.
Benefícios Esperados	Completo atendimento das normas do Sistema Conselhos de Medicina

RESPOSTA DO CRM/TO

OFÍCIO CRMTO UCI nº 03/2022, de 13/04/2022	**Protocolo CFM nº 003028/2022, de 18/04/2022**

Causas: Não mencionadas.

Medidas Saneadoras: Considerando a recente orientação do Setor de Controle Interno do CFM, comunico que todos os procedimentos de cadastramento de dados com vistas ao início da utilização do SISPAD foram realizados em conformidade com as orientações prestadas pela empresa Implanta Informática, a qual realizou o treinamento dos servidores deste Conselho. Desta forma, comunico que será requisitado ao Setor de Informática do CRM-TO que proceda a abertura de chamado junto à referida empresa, para correção de dados relacionados aos autorizadores nos Atos de Concessão.
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.

Condições	**d) Inconsistências no inventário dos bens patrimoniais e de consumo**
Critérios	O controle patrimonial consiste em ações que asseguram, por meio de registros e relatórios, a coleta de dados relativos a identificação, existência, quantidade, localização, condições de uso e histórico dos bens patrimoniais, desde a sua primeira inclusão no patrimônio, até a sua baixa final. O controle atualiza os dados de registro e mantém sempre em dia o cadastro geral dos bens. Pelo controle, analisa-se o passado e o presente, bem como se estabelecem bases de ação para o futuro. Por meio do controle, planejam-se as inspeções periódicas, a fixação de chapas de tombamento dos bens móveis, e fiscaliza-se toda a movimentação dos bens ao longo de sua vida útil. Os registros individuais são importantes para prover a administração com informações relevantes para efeito de política de capitalização e de substituição de bens e, até mesmo, da contratação de seguros. A eficácia do controle dos bens móveis depende, fundamentalmente, da implantação e da manutenção sistemática de registros administrativos e contábeis. A avaliação dos componentes patrimoniais está estabelecida no art. 106 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
Evidências e Análises	São quatro os responsáveis pela gestão dos bens públicos nos Conselhos de Medicina: **1**. As unidades de controle patrimonial - todos os envolvidos na coordenação e na supervisão dos bens patrimoniais. **2.** O setor de patrimônio (ou assemelhado). **3.** O detentor da carga patrimonial - daquele que assume, de fato, responsabilidade sobre os bens patrimoniais após o recebimento do "termo de responsabilidade" e a sua assinatura. **4.** Os usuários. Os bens patrimoniais, por sua própria natureza, por suas características de duração e pelo seu valor, devem ser controlados fisicamente e incorporados ao patrimônio do Conselho, conforme determinações na própria Lei Federal n° 4.320/1964 em seus artigos 94, 95 e 96. Como regra geral "Material de Consumo" é aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos. No confronto entre o balancete contábil e os balancetes dos bens patrimoniais e de consumo, foram identificadas inconsistências entre o físico e o financeiro, conforme demonstrado no item específico.
Causas	**Gestão patrimonial ineficiente: 1.** não praticar atos relativos ao registro e controle dos bens patrimoniais pertencentes ao Conselho; **2.** não preparar e manter atualizado cadastro de bens de consumo de todo o Conselho, por meio do inventário anual; **3.** Não dar carga dos bens distribuídos e não acompanhar a sua movimentação ocorrida no âmbito do Conselho, deixando de atualizar a localização física do material; **4.** não proceder à revisão anual do inventário dos bens pertencentes ao Conselho.

Efeitos	Ausência de dados para registros efetivos dos bens patrimoniais.
Recomendações	Apurar as inconsistências entre o inventário dos bens patrimoniais e de consumo e os registros contábeis, e providenciar as devidas correções, nos moldes da legislação.
Benefícios Esperados	Controle mais efetivos dos bens patrimoniais da Entidade.

RESPOSTA DO CRM/TO

OFÍCIO CRMTO UCI nº 03/2022, de 13/04/2022	**Protocolo CFM nº 003028/2022, de 18/04/2022**

Causas: Não mencionadas.
Medidas Saneadoras: O inventário de consumo foi elaborado e será submetido à aprovação da Diretoria/Plenário no mês de abril. Referente ao inventário de bens patrimoniais, será nomeada nova comissão e publicada a portaria. Acreditamos que no prazo de 3 (três) meses finalizaremos essa atividade.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.

Condições	**e) Regularidade Fiscal – Secretaria da Fazenda Municipal**
Critérios	Regularidade fiscal é o atendimento das exigências do fisco, que visa comprovar a regularidade do recolhimento de tributos e da apresentação de arquivos e declarações específicas.
Evidências e Análises	Em consultas aos sítios oficiais dos órgãos arrecadadores, não possível a emissão automática de regularidade fiscal perante o Município de Palmas.
Causas	Possíveis inconsistência no cadastro ou no recolhimento de tributos, contribuições e/ou outras obrigações
Efeitos	Inviabilidade de celebração de acordos e convênios com a administração pública, inclusive o CFM.
Recomendações	Verificar as possíveis pendências junto à Secretaria da Fazenda Municipal, a fim de tornar possível a emissão da respectiva certidão negativa.
Benefícios Esperados	Regularidade fiscal plena.

RESPOSTA DO CRM/TO

OFÍCIO CRMTO UCI nº 03/2022, de 13/04/2022	**Protocolo CFM nº 003028/2022, de 18/04/2022**

Causas: As pendências em aberto junto à Secretaria Municipal de Finanças de Palmas-TO são referentes a 02 (duas) notas fiscais de manutenção de veículos da empresa ZUM COM. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME da competência 10/2021. Uma destas notas, a de nº 1379, no valor de R$ 3.000,00 e ISSQN de R$ 150,00.

Medidas Saneadoras: Após análise do processo de compras da empresa intermediária de serviços automotivos, foi emitida em duplicidade e não foi cancelada pela empresa citada, ocasionando o débito de ISSQN junto ao fisco municipal. Não consta no sistema SISCON.net a retenção desta nota fiscal. A segunda nota fiscal, de nº 1378 no valor de R$ 50,00 e ISSQN de R$ 2,50, consta no sistema SISCONT.net, e será recolhido o imposto, sanando em parte a pendência, visto que dependemos do cancelamento da primeira nota fiscal para extinguir o débito na prefeitura. Informamos que, antes do pagamento do ISSQN, realizamos uma busca no sistema SISCONT.net de todas as retenções deste imposto em confronto com o relatório da prefeitura, que às vezes indica notas fiscais que ainda não estão lançadas em nosso sistema. Só efetuamos o pagamento das guias de ISS quanto estão lançadas suas retenções no SISCONT.net.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.

Condições	f) Portal da Transparência
Critérios	Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência e recentemente detalhada pelo Acórdão nº 96/2016 – TCU – Plenário, de 27/1/2016. No âmbito dos Conselhos de Medicina, a matéria está regulamentada através da Resolução CFM nº 2.151/2016, que fixa regras e conteúdo para o acesso a informações e dá outras providências.
Evidências e Análises	Verificamos que os itens estabelecidos no artigo 9º da Resolução CFM nº 2.151/2016 estão disponibilizados no sítio do CRM/TO para alimentação de conteúdo. Porém, parte do conteúdo estabelecido no art. 7º da Resolução CFM nº 2.286/2020 precisa ser implementado e periodicamente atualizado, nos seguintes termos: *[...]* ***Art. 7º** Os processos de contas serão divulgados e atualizados exclusivamente por meio do sítio oficial dos Conselhos de Medicina, em seção específica, com chamada na página inicial sob o título "Transparência e Prestação de Contas", assegurando que as contas lá permaneçam disponíveis por um período mínimo de cinco anos a contar do encerramento do exercício financeiro a que se referem, conforme requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, da seguinte forma:* ***I – publicação até o encerramento do exercício financeiro de informações sobre**:* ***a)** os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão do Conselho;* ***b)** o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;* ***c)** as principais ações de supervisão, controle e de correição adotadas pelo Conselho para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;* ***d)** a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço, telefones e horários de atendimento ao público;*

	e) os programas/processos, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício; *f) os repasses ou as transferências de recursos financeiros;* *g) a execução orçamentária e financeira detalhada;* *h) as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;* *i) a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, função e emprego público, incluídos os auxílios de representação, as diárias, os jetons e outras vantagens pecuniárias; e* *j) o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).* *§ 1° A partir do exercício de 2021 a divulgação das informações estabelecidas no Inciso I, letras "a" a "e" deste artigo, deverá ser realizada até o final do primeiro trimestre de cada exercício e serem atualizadas sempre que mudanças ocorrerem ou, no máximo, ao final de cada semestre.* *§ 2° As informações a serem divulgadas referentes ao Inciso I, letras "f" a "j" deste artigo, deverão ser atualizadas em tempo real ou na periodicidade de ocorrência dos eventos, conforme estabelecido no art. 48, inciso II, da Lei Complementar 101/2001 e no art. 8º, § 3º, inciso VI, da Lei 12.527/2011.*
Causas	Ausência de dados essenciais.
Efeitos	Realização de pesquisas comprometida.
Recomendações	Manter disponível e atualizados os itens especificados no art. 7º da Resolução CFM 2.286/2020, especialmente porque será objeto de fiscalização por parte do Tribunal de Contas União.
Benefícios Esperados	Disponibilização efetiva de informações específicas

RESPOSTA DO CRM/TO

OFÍCIO CRMTO UCI nº 03/2022, de 13/04/2022	**Protocolo CFM nº 003028/2022, de 18/04/2022**

Causas: Não mencionadas.
Medidas Saneadoras: Em relação a este item informo que o Portal da Transparência do CRM-TO está sendo regularizado, para atendimento do disposto no art. 7º da Resolução CFM 2.286/2020, bem como da legislação do Tribunal de Contas da União.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.

VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

96. Uma das funções conferidas ao Conselho Federal de Medicina é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Medicina e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.

97. As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM/TO no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

VIII. CONCLUSÃO

98. Em face dos exames realizados e em atendimento às disposições contidas no art. 6º da Resolução CFM nº 2.159, de 26 de janeiro de 2017, que estabelece as normas e os procedimentos para a tomada e prestação de contas dos Conselhos de Medicina, em conformidade com a Instrução Normativa nº 63, de 01 de setembro de 2009 e legislação correlata do Tribunal de Contas da União, e com base nos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, referente ao exercício de 2020, conjugados com os acompanhamentos realizados, conforme relatório circunstanciado de auditoria, concluímos que, nos termos do § 3º do art. 6º da Resolução CFM 2.286/2020, as contas estão em condições de serem apreciadas pelo Conselheiro Tesoureiro e posterior encaminhamento ao Plenário do CFM para julgamento.

Brasília - DF, 19 de maio de 2022.

ALDO CARVALHO DA CUNHA
Controle Interno do CFM
Contador – CRC/DF nº 6.319/0-5 S/TO

FRANCÉLIO RONALDO ALVES PEREIRA
Controle Interno do CFM
Contador – CRC/DF Nº 16.214-O/5 S/TO

CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO AO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 008/2021

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS
Débitos Pendentes: Pessoas Físicas
PERÍODO: 2012/2021

PERFIL DOS DEVEDORES: PESSOA FÍSICA - TOTAL DA DÍVIDA: R$ 2.036.385,78

APTOS A SEREM ENCAMINHADOS PARA EXECUÇÃO FISCAL		
S/DA	143	R$ 1.148.884,68
Geral	143	R$ 1.148.884,68

PERFIL DOS DEVEDORES (ATÉ 10 DÉBITOS)

DÉBITOS	QDE	VALOR	% EM RELAÇÃO (R$)	% EM RELAÇÃO (QDE)
1	289	176.202,75	8,65%	17,12%
2	180	120.268,33	5,91%	10,66%
3	156	100.251,49	4,92%	9,24%
4	136	81.658,82	4,01%	8,06%
5	275	188.322,53	9,25%	16,29%
6	276	188.210,96	9,24%	16,35%
7	98	82.634,67	4,06%	5,81%
8	224	143.638,33	7,05%	13,27%
9	135	92.338,85	4,53%	8,00%
10	190	107.374,68	5,27%	11,26%

ESTATÍSTICA DOS DEVEDORES

% DO VALOR MÍNIMO PARA EXECUÇÃO		
ACIMA DE 95%	9	39.604,59
ACIMA DE 90%	14	56.119,35
ACIMA DE 80%	51	184.845,67
ACIMA DE 70%	67	233.317,68
ACIMA DE 60%	115	351.713,46
ACIMA DE 50%	126	360.748,36
ACIMA DE 40%	185	465.907,38

ANUIDADES NÃO INSCRITAS

ANO/ TIPO	VALORES			PESSOAS		QDE DE DÉBITOS			
	1.816.399,26	219.986,52	2.036.385,78	741		1.762	1.688	3.450	
	PF	PC	TOTAL	2.071	%	PF	PC	TOTAL	
2012	98.352,89	5.912,12	104.265,02	99	4,78%	92	37	129	3,74%
2013	87.316,91	6.549,99	93.866,91	89	4,30%	81	49	130	3,77%
2014	104.737,94	7.996,90	112.734,84	108	5,21%	97	56	153	4,43%
2015	104.448,37	14.317,48	118.765,85	115	5,55%	97	107	204	5,91%
2016	146.328,19	19.108,43	165.436,62	162	7,82%	133	171	304	8,81%
2017	172.275,08	24.174,90	196.449,98	190	9,17%	154	194	348	10,09%
2018	184.019,59	31.478,47	215.498,06	216	10,43%	171	272	443	12,84%
2019	212.366,47	33.668,49	246.034,97	257	12,41%	212	289	501	14,52%
2020	293.070,71	42.716,44	335.787,15	366	17,67%	305	314	619	17,94%
2021	361.738,85	34.063,29	395.802,14	469	22,65%	420	199	619	17,94%
MU/13	5.430,60		5.430,60	90	13,27%				
MU/14	4.404,27		4.404,27	69	10,18%				
MU/18	16.899,38		16.899,38	214	31,56%				
MU/19	25.010,00		25.010,00	305	44,99%				

DÍVIDA ATIVA

ANUIDADE	PARCELAMENTO	TOTAL	QDE DÉBITOS			PESSOAS
			PF	PC	TOTAL	0
0,00	0,00	0,00	0	0	0	0
0,00	0,00	0,00	0	0	0	0
0,00	0,00	0,00	0	0	0	0
0,00	0,00	0,00	0	0	0	0
0,00	0,00	0,00	0	0	0	0
0,00	0,00	0,00	0	0	0	0
0,00	0,00	0,00	0	0	0	0
0,00	0,00	0,00	0	0	0	0
0,00	0,00	0,00	0	0	0	0
0,00	0,00	0,00	0	0	0	0
0,00	0,00	0,00	0	0	0	0
0,00	0,00	0,00	0	0	0	0
0,00	0,00	0,00	0	0	0	0
0,00	0,00	0,00	0	0	0	0
0,00	0,00	0,00	0	0	0	0

CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS
Débitos Pendentes: Pessoas Jurídicas
PERÍODO: 2012/2021

PERFIL DOS DEVEDORES: PESSOAS JURÍDICAS - TOTAL DA DÍVIDA: R$ 608.282,84

APTOS A SEREM ENCAMINHADOS PARA EXECUÇÃO FISCAL		
S/DA	36	R$ 362.495,79
Geral	36	R$ 362.495,79

PERFIL DOS DEVEDORES (ATÉ 10 DÉBITOS)

DÉBITOS	QDE	VALOR	% EM RELAÇÃO (R$)	% EM RELAÇÃO (QDE)
1	66	70.151,48	11,53%	47,83%
2	64	82.484,76	13,56%	46,38%
3	96	72.606,22	11,94%	69,57%
4	128	101.571,61	16,70%	92,75%
5	160	53.397,20	8,78%	115,94%
6	192	58.231,82	9,57%	139,13%
7	224	87.086,32	14,32%	162,32%
8	256	8.351,27	1,37%	185,51%
9	288	16.833,42	2,77%	208,70%
10	320	2.033,28	0,33%	231,88%

ESTATÍSTICA DOS DEVEDORES

% DO VALOR MÍNIMO PARA EXECUÇÃO		
ACIMA DE 95%	1	4.542,51
ACIMA DE 90%	5	21.940,66
ACIMA DE 80%	14	56.189,25
ACIMA DE 70%	21	76.817,23
ACIMA DE 60%	32	109.698,35
ACIMA DE 50%	43	137.505,85
ACIMA DE 40%	60	165.337,03

ANUIDADES NÃO INSCRITAS

ANO/TIPO	VALORES			EMPRESAS		QDE DE DÉBITOS			
	548.170,76	60.112,08	608.282,84	167		399	138	537	
	PJ	PC	TOTAL	438	%	PJ	PC	TOTAL	
2012	25.286,09	0,00	25.286,09	16	3,65%	16	0	16	2,98%
2013	37.564,30	5.138,03	42.702,33	25	5,71%	24	11	35	6,52%
2014	49.216,15	5.580,83	54.796,98	32	7,31%	31	6	37	6,89%
2015	46.693,33	6.269,43	52.962,77	39	8,90%	35	10	45	8,38%
2016	58.156,71	8.250,04	66.406,75	47	10,73%	41	18	59	10,99%
2017	69.081,41	8.044,65	77.126,07	52	11,87%	46	18	64	11,92%
2018	82.359,75	9.038,04	91.397,79	63	14,38%	56	25	81	15,08%
2019	53.749,04	8.251,49	62.000,53	56	12,79%	49	25	74	13,78%
2020	46.626,57	5.976,04	52.602,62	43	9,82%	39	18	57	10,61%
2021	79.437,40	3.563,52	83.000,92	65	14,84%	62	7	69	12,85%

DÍVIDA ATIVA

ANUIDADE	PARCELAMENTO	TOTAL	QDE DÉBITOS			EMPRESAS
			PJ	PC	TOTAL	0
0,00	0,00	0,00	0	0	0	0
0,00	0,00	0,00	0	0	0	0
0,00	0,00	0,00	0	0	0	0
0,00	0,00	0,00	0	0	0	0
0,00	0,00	0,00	0	0	0	0
0,00	0,00	0,00	0	0	0	0
0,00	0,00	0,00	0	0	0	0
0,00	0,00	0,00	0	0	0	0
0,00	0,00	0,00	0	0	0	0
0,00	0,00	0,00	0	0	0	0
0,00	0,00	0,00	0	0	0	0
0,00	0,00	0,00	0	0	0	0
0,00	0,00	0,00	0	0	0	0

Brasília - DF, 19 de maio de 2022.

ALDO CARVALHO DA CUNHA
Controle Interno do CFM
Contador – CRC/DF nº 6.319/0-5 S/TO

FRANCÉLIO RONALDO ALVES PEREIRA
Controle Interno do CFM
Contador – CRC/DF Nº 16.214-O/5 S/TO